



NOTIFICAÇÃO 03/2026

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES DE SEGURANÇA E REGULARIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E RISCO IMINENTE DE COLAPSO (TORRE TO-DIS-RDIS)

À

OI TELEFONIA ou sua sucessora

A/C: Rodrigo Nishiyama

rodrigo.nishiyama@oi.net.br

Prezados Senhores,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, nesta cidade, por meio de seus órgãos competentes e no exercício regular de seu poder de polícia administrativa, vem, pela presente, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietária e responsável pela estrutura de telecomunicações identificada como **Torre de Telefonia Repetidora de Dianópolis, de código técnico TO-DIS-RDIS**, localizada no Setor Cavalcante, neste município, para que adote, em caráter de máxima urgência, as providências detalhadas neste documento, em razão do grave e iminente risco que a referida estrutura impõe à segurança, à saúde e à vida da população local.

I. DO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

A presente notificação tem como finalidade principal comunicar formalmente a essa empresa sobre as conclusões alarmantes do **Relatório Técnico de Vistoria e Avaliação de Risco** (anexo ao e-mail), elaborado pelo corpo técnico desta municipalidade, o qual atestou o avançado estado de abandono, deterioração e perigo iminente de colapso da torre de telecomunicações **TO-DIS-RDIS**. O objetivo deste ato administrativo é, portanto, exigir o cumprimento imediato das obrigações legais de manutenção, segurança e conservação de sua propriedade, a fim de mitigar e eliminar por completo os riscos concretos e inaceitáveis impostos à comunidade de Dianópolis.



Este procedimento fundamenta-se no dever-poder da Administração Pública Municipal de zelar pela ordem urbanística, pela segurança e pelo bem-estar de seus cidadãos, prevenindo a ocorrência de sinistros e responsabilizando os proprietários de imóveis e estruturas que, por negligência, se convertam em fontes de perigo público.

II. DOS FATOS APURADOS E DA SITUAÇÃO DE RISCO CONCRETO

Em decorrência de denúncias e da observação direta do poder público, foi realizada uma inspeção técnica no local da torre em 26 de março de 2026, a qual resultou na emissão, em 27 de março de 2026, do Relatório Técnico de Vistoria e Avaliação de Risco, subscrito pelo Engenheiro Civil e Fiscal de Obras do Município, Sr. Jhonatha Ruan Ribeiro da Luz (CREA 210.691/D-TO), cuja cópia integral acompanha esta notificação, passando a ser parte indissociável deste documento para todos os fins de direito.

As constatações do referido laudo técnico são extremamente graves e revelam um cenário de completo descaso e abandono material e técnico, que pode ser resumido nos seguintes pontos críticos:

- **Estado Generalizado de Abandono e Deterioração:** O relatório é conclusivo ao afirmar que a torre e suas instalações acessórias se encontram em um "estado generalizado e avançado de deterioração, compatível com um longo período de ausência total de manutenção". Esta condição de abandono é a causa primária de todos os riscos subsequentes identificados. O terreno encontra-se com cercamento perimetral danificado, permitindo livre acesso, tomado por vegetação densa e acúmulo de lixo, criando um ambiente insalubre e propício à proliferação de vetores de doenças, o que, por si só, já configura um problema de saúde pública.
- **Risco Iminente e Inaceitável de Colapso Estrutural:** A vistoria apontou que a torre, do tipo estaiada, depende de cabos de sustentação (estais) para sua estabilidade. Contudo, a ausência de cercamento e a vandalização das estruturas de esteio tornam a torre vulnerável a impactos acidentais ou criminosos que podem levar ao colapso súbito e total da estrutura. Um evento dessa natureza possui potencial catastrófico, considerando que a torre está localizada em área urbana, próxima a residências, vias públicas e áreas de circulação de pessoas.
- **Risco Diário de Projeção de Componentes:** Mesmo na ausência de um colapso completo, a corrosão avançada e a degradação dos materiais metálicos criam um risco constante e diário de desprendimento e queda de partes da estrutura. Placas de ferrugem, parafusos, seções de cabos e outros componentes podem se soltar pela ação



do vento ou por vibrações, transformando-se em projéteis perigosos, capazes de causar danos materiais, lesões graves e até mesmo a morte de transeuntes ou ocupantes de veículos nas proximidades.

- **Grave Risco à Saúde e à Segurança da População:** O livre acesso ao terreno, decorrente da destruição do cercamento, transforma a área em uma verdadeira "armadilha" para crianças, adolescentes e curiosos, que ficam expostos a acidentes como quedas, cortes com metal enferrujado (com risco de tétano) e outros perigos fatais. Além disso, o local abandonado pode ser utilizado para a prática de atividades ilícitas, gerando insegurança para toda a vizinhança.

Em suma, os fatos documentados de forma irrefutável no laudo técnico demonstram que a omissão desta empresa em seu dever de guarda e manutenção criou uma situação de perigo concreto, iminente e multifacetado, que não pode mais ser tolerada pelo Poder Público Municipal.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E NORMATIVA

A inércia desta empresa em conservar a estrutura de sua propriedade representa uma violação flagrante a um conjunto de normas jurídicas e técnicas, que impõem o dever de agir e fundamentam a presente notificação, pois a condição da torre TO-DIS-RDIS viola preceitos básicos de segurança estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo, mas não se limitando a: NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço), NBR 6123 (Forças devidas ao vento), NBR 6122 (Projeto e execução de fundações) e, fundamentalmente, a NBR 5674 (Manutenção de edificações), que estabelece a necessidade de um plano de manutenção para garantir a segurança ao longo da vida útil da estrutura, algo evidentemente inexistente no presente caso.

IV. DA DETERMINAÇÃO E DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Diante do exposto, e com base no poder de polícia administrativa e no dever de zelar pela segurança pública, a Prefeitura Municipal de Dianópolis **DETERMINA** a Vossa Senhoria a adoção, às suas exclusivas expensas, das seguintes medidas, nos prazos indicados:

1. **MEDIDA DE SEGURANÇA IMEDIATA:** No prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta notificação, deverá ser realizado o isolamento completo e eficaz de todo o perímetro da torre e do terreno, por meio de tapumes ou outro meio que impeça totalmente o acesso de pessoas não autorizadas ao local, com a devida sinalização de advertência sobre os riscos existentes.



2. **APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL COMPLETO:** No prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras um laudo estrutural completo e conclusivo, elaborado por empresa de engenharia especializada e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tal laudo deverá, obrigatoriamente, quantificar a perda de material por corrosão, analisar a capacidade residual da estrutura e de suas fundações, e atestar, de forma inequívoca, se a recuperação da torre é técnica e economicamente viável ou se a sua remoção é a única medida segura a ser adotada.
3. **APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** No prazo máximo e improrrogável de 60 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, deverá ser apresentado um plano de ação detalhado, com cronograma físico-financeiro, para a execução de desmonte da torre. Caso opte pela viabilidade da recuperação, o plano deverá detalhar todos os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados e as técnicas de reforço estrutural.

V. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

A presente notificação constitui Vossa Senhoria em mora para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. A omissão ou o atendimento parcial e/ou intempestivo das determinações acima acarretará, de forma imediata e sem a necessidade de novo aviso, as seguintes consequências:

- **RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:** O não atendimento desta notificação agravará a responsabilidade civil objetiva desta empresa por quaisquer danos materiais, morais, lesões corporais ou mortes que venham a ser causadas pela estrutura. A partir do recebimento deste documento, a omissão em adotar as medidas saneadoras configurará, de forma inequívoca, a negligência, podendo sujeitar os administradores da empresa à responsabilização criminal por crimes de perigo, lesão corporal ou homicídio culposo, a depender do evento danoso.
- **ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA:** Caso as determinações não sejam cumpridas nos prazos estipulados, o Município de Dianópolis ajuizará, sem hesitar, a competente Ação Judicial (Ação Civil Pública ou Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela de Urgência) para obter uma ordem judicial que determine a imediata interdição e demolição da estrutura, sob pena de multa diária (astreintes), sem prejuízo da cobrança das multas administrativas já aplicadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Adicionalmente, o Município poderá executar os serviços de demolição e limpeza de forma subsidiária, cobrando posteriormente todos os custos do serviço desta empresa, acrescidos de correção monetária e juros, por via administrativa ou execução fiscal.

Cientes da gravidade da situação e na expectativa de que esta empresa adote uma postura colaborativa e responsável para solucionar o problema com a celeridade que o caso exige, aguardamos o estrito cumprimento das determinações expedidas.

CUMPRASE.

Dianópolis/TO, 01 de abril de 2026.

FREDERICO NUNES PÓVOA AIRES

Secretário Municipal de Administração